autuado por CÉSAR UEMA em 12/06/2023 15:10:58.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 305/2023

Dispõe sobre a criação, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, de cargos de Supervisor Escolar, da carreira do Magistério Municipal, Classe dos Gestores Educacionais, bem como sobre a concessão de Verba de Locomoção, conforme especifica, além de outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, 51 (cinquenta e um) cargos de Supervisor Escolar, da carreira do Magistério Municipal, Classe dos Gestores Educacionais.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica alterada para 483 (quatrocentos e oitenta e três) a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela "B" – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Classe dos Gestores Educacionais, e do Anexo III – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Cargos da Classe dos Gestores Educacionais – Situação Nova – Cargo de Supervisor Escolar, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11
.....

§ 6º A supervisão escolar deve zelar pelo direito de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos, bem como pelo adequado funcionamento das unidades educacionais no município, orientando-se pela legislação vigente, pelos documentos do currículo da cidade, além de planos e protocolos oficializados pela Secretaria Municipal da Educação." (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 14.660, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12.
.....

§ 4º O disposto no § 1º poderá ser excetuado nos casos de nomeação ou designação para cargos ou funções específicas." (NR)

Art. 5º Fica concedida Verba de Locomoção aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, de Diretor de Escola e de Supervisor Escolar, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de

Matéria APOIO 15/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 305/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459745.

Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE 15 e aos servidores designados para exercer funções no Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA e no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI.

§ 1º A Verba de Locomoção será devida apenas enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo/função.

§ 2º O valor da Verba de Locomoção será de R$ 900,00 (novecentos reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE 15.

§ 3º O valor da Verba de Locomoção será de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Escolar e aos servidores em exercício em Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA e em Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI.

§ 4º O servidor que se enquadrar, concomitantemente, nas situações descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo fará jus, exclusivamente, ao valor previsto no § 3º.

§ 5º Os valores previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º A Verba de Locomoção de caráter indenizatório, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computada para efeito de cálculo do 13° salário, férias e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 98 e 99 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, o artigo 13 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, e o artigo 2º da Lei nº 16.695, de 25 de agosto de 2017.

Matéria APOIO 15/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 305/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459745.

autuado por CÉSAR UEMA em 12/06/2023 15:10:58.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6016.2023/0064706-1

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 084607318

Interessado: SME

Assunto: Projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos de Supervisor Escolar e dá outras providências

SME/GAB
Sr. Secretário

Tendo em vista o desenvolvimento de novos estudos relativos à situação real dos servidores do QPE que atualmente recebem a Verba de Locomoção, foi identificado que a maioria dos servidores teriam prejuízos financeiros com os novos valores. Este fato é caracterizado pela incidência de ações judiciais, principalmente algumas decisões recentes.

Posto isto, seria oportuna a edição de substitutivo com o intuito de ajustar os valores constantes dos **§§s 2º e 3º, do art. 5º, do PL 305/2023.** Ademais também é importante ajustar a redação do **art. 6º** a fim de dar mais racionalidade à concessão da Verba de Locomoção. Assim, os referidos parágrafos e o art. 6º passariam a constar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

§ 2º O valor da Verba de Locomoção será de R$ 900,00 (oitocentos reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE 15.

§ 3º O valor da Verba de Locomoção será de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Escolar e aos servidores em exercício em Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA e em Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI.

...

Art. 6º A Verba de Locomoção não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à

Matéria APOIO 15/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 305/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459745.

autuado por CÉSAR UEMA em 12/06/2023 15:10:58.

remuneração, não deve ser computada para efeito de cálculo do 13° salário, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde e não será devida em períodos de férias, recesso e afastamentos.

Como esta redação (aumentando em duzentos reais os valores do PL 305/2023), apesar de cessar-se com o PL os efeitos das ações judiciais sobre a Verba de Locomoção, mais de 99% dos servidores teriam os valores da Verba de Locomoção mantidos ou aumentados.

Tal proposta implicaria na seguinte situação dos impactos orçamentários apresentados para a Verba de Locomoção no documento 083928084 (especificamente na página 3):

Impacto orçamentário calculado para o Projeto de Lei 305/2023 (083928084):

R$ 1.001.490,36 (por mês);

R$ 7.010.432,52 (2023 – a partir de junho);

R$ 12.017.884,32 (por período de 12 meses)

Impacto da nova redação, ora proposta:

R$ 2.283.290,36 (por mês);

R$ 15.983.032,52 (2023 – a partir de junho);

R$ 27.399.484,32 (por período de 12 meses)

Ou seja, aumento de: R$ 1.281.800,00; R$ 8.972.600,00; R$ 15.381.600,00, respectivamente.

Submeto o presente ao vosso conhecimento, recomendando o encaminhamento para Casa Civil, aonde serão adotadas as recomendações de estilo, diante a urgência da matéria, pautada para a próxima sessão, em 12/06/2023.

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 11/06/2023, às 20:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **084607318** e o código CRC **EB226163**.

Matéria APOIO 15/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 305/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459745.